



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

DECRETO Nº 023/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Inhuma, Estado do Piauí, as ações de promoção da saúde e da dignidade menstrual, em articulação com o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.432, de 8 de março de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e o Decreto Federal nº 11.432, de 8 de março de 2023, que a regulamenta,

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil e que a saúde e a educação figuram entre os direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público, em todas as esferas, adotar medidas concretas para sua efetivação;

CONSIDERANDO que ao Município compete, nos termos do art. 30, incisos I, II, VI e VII, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal no que couber, manter programas de educação infantil e de ensino fundamental e prestar serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a menstruação é processo fisiológico ordinário e que a ausência de produtos de higiene adequados durante a jornada escolar submete a estudante a risco sanitário, constrangimento e, com frequência, à evasão da sala de aula, convertendo uma condição biológica em barreira de acesso à educação;

CONSIDERANDO que essa barreira recai desproporcionalmente sobre estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, agravando desigualdades que a política educacional tem o dever de reduzir;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.214/2021, instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e determinou, em seu art. 4º, sua implementação integrada entre os entes federados, com atuação conjunta das áreas de saúde, assistência social e educação;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.432/2023, ao regulamentar a referida Lei, estabeleceu medidas voltadas à oferta gratuita de absorventes higiênicos, cuja efetividade depende de operacionalização no plano municipal, onde a rede de ensino é gerida;

CONSIDERANDO que a mera disponibilização do produto é insuficiente, exigindo-se ambiente escolar dotado de instalações sanitárias adequadas, informação qualificada e acolhimento livre de estigma, sob pena de a política pública não alcançar sua finalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento envolve dados relativos à saúde de crianças e adolescentes, impondo-se tratamento restrito ao mínimo necessário, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, e observância da proteção integral assegurada pela Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que inexiste, no Município, ato normativo que discipline a matéria, sendo necessário fixar competências, procedimentos e fluxos administrativos que confirmem previsibilidade e continuidade à execução;

CONSIDERANDO que a execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei Complementar nº 101/2000, e a Lei Federal nº 14.133/2021, sem criação de órgãos, cargos, funções ou obrigações que dependam de lei específica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Inhumas, as ações de promoção da saúde e da dignidade menstrual,

em articulação com o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.

Parágrafo único. As ações de que trata este Decreto serão desenvolvidas de forma articulada com as políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social e proteção à infância e à adolescência, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Precariedade menstrual: a situação caracterizada pela dificuldade de acesso a produtos de higiene menstrual, a instalações sanitárias adequadas, a água, a saneamento e a informações qualificadas sobre saúde menstrual;

II – Produtos menstruais: os absorventes higiênicos descartáveis e, quando tecnicamente justificado, outros produtos destinados aos cuidados básicos de saúde menstrual;

III – Dignidade menstrual: o conjunto de condições materiais, informacionais e de acolhimento que permitem vivenciar o período menstrual com saúde, higiene, privacidade e sem constrangimento.

Art. 3º São objetivos das ações municipais de promoção da saúde e da dignidade menstrual:

I – Contribuir para a prevenção e a redução da precariedade menstrual entre as estudantes da rede pública municipal de ensino;

II – Promover condições adequadas de higiene, saúde e dignidade durante o período menstrual;

III – Contribuir para a redução das faltas e dos prejuízos ao processo de aprendizagem relacionados à ausência de produtos de higiene menstrual;

IV – Ampliar o acesso a informações adequadas e qualificadas sobre saúde, higiene e cuidados menstruais;

V – Promover ambiente escolar acolhedor, inclusivo e livre de constrangimentos, preconceitos e estigmas relacionados à menstruação;

VI – Contribuir para a permanência e o adequado desenvolvimento escolar das estudantes.

Art. 4º As ações previstas neste Decreto observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da igualdade, da não discriminação, da privacidade, da proteção de dados pessoais, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 5º As ações previstas neste Decreto destinam-se às estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino que necessitem de produtos menstruais durante sua permanência no ambiente escolar, com especial atenção àquelas em situação de precariedade menstrual, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Equiparam-se às destinatárias de que trata o caput, para todos os efeitos deste Decreto, todas as pessoas que menstruam regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino, nos termos da Lei Federal nº 14.214/2021.

§ 2º A disponibilização de produtos menstruais no ambiente escolar terá caráter de proteção à saúde, à dignidade e à permanência escolar, não podendo ser utilizada como instrumento de constrangimento ou discriminação.

§ 3º A identificação individual da estudante somente será realizada quando estritamente necessária à execução, ao controle ou à avaliação das ações, devendo ser preservadas sua intimidade, privacidade e dignidade.

§ 4º É vedada a divulgação pública de informações que permitam identificar individualmente as estudantes atendidas.

Art. 6º O atendimento será realizado de forma reservada, discreta, gratuita e não discriminatória, preferencialmente mediante solicitação da própria

estudante ou por meio de procedimento que preserve sua autonomia e privacidade.

Parágrafo único. A ausência de solicitação formal, de cadastro específico ou de comprovação de qualquer natureza não impedirá o atendimento imediato da estudante que necessite de produto menstrual durante sua permanência na unidade escolar.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS MENSTRUAIS

Art. 7º O Município disponibilizará gratuitamente absorventes higiênicos e, quando tecnicamente justificado, outros produtos destinados aos cuidados básicos de saúde menstrual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A disponibilização dos produtos observará as necessidades da rede municipal de ensino, a faixa etária das estudantes, as condições de armazenamento e as orientações técnicas dos órgãos competentes.

§ 2º A quantidade e a periodicidade de disponibilização dos produtos serão estabelecidas por ato da Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda efetivamente verificada nas unidades escolares durante o ano letivo, a disponibilidade dos produtos e os recursos orçamentários disponíveis.

§ 3º A disponibilização dos produtos prevista neste artigo não constitui benefício pecuniário nem implica transferência direta de recursos financeiros às estudantes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os procedimentos administrativos necessários para:

I - Fixar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, que atendem às alunas beneficiárias, cartazes contendo as informações sobre os direitos femininos e do Programa instituído através deste Decreto;

II – Levantamento periódico da demanda das unidades escolares;

III – Aquisição ou recebimento dos produtos;

IV – Armazenamento adequado;

V – Distribuição às unidades escolares;

VI – Disponibilização às estudantes;

VII – Controle de estoque;

VIII – Acompanhamento do consumo;

IX – Avaliação dos resultados das ações.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput serão estabelecidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º As unidades escolares deverão manter os produtos menstruais em local adequado, limpo, seguro e de acesso restrito aos responsáveis pela sua disponibilização, de modo a assegurar sua conservação e evitar desperdícios.

Art. 10. As unidades escolares deverão manter, nos sanitários femininos, recipientes com tampa destinados ao descarte de produtos menstruais, bem como condições adequadas de higiene, iluminação, privacidade e disponibilidade de água.

Parágrafo único. Os procedimentos de armazenamento, manuseio e descarte observarão as orientações sanitárias e ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, diretamente ou mediante articulação com outros órgãos municipais, ações educativas e informativas sobre saúde e dignidade menstrual.

§ 1º As ações poderão compreender:

- I – Palestras;
- II – Oficinas;
- III – Rodas de conversa;
- IV – Atividades pedagógicas;
- V – Distribuição de materiais informativos;
- VI – Ações de orientação sobre higiene e autocuidado;
- VII – Informações sobre utilização, conservação e descarte adequado dos produtos menstruais;
- VIII – Outras atividades compatíveis com os objetivos deste Decreto.

§ 2º As ações educativas deverão observar a faixa etária das estudantes, as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino e as orientações dos profissionais das áreas de educação e saúde.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, ações de capacitação e orientação destinadas aos profissionais da educação e demais agentes envolvidos na execução das ações de promoção da saúde e da dignidade menstrual.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13. As ações previstas neste Decreto poderão ser executadas de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, observadas as respectivas competências legais e regulamentares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação das ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá prestar apoio técnico e educativo, especialmente nas ações relacionadas à promoção da saúde menstrual, higiene, prevenção de agravos e orientação das estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá colaborar na identificação de situações de vulnerabilidade social, respeitadas as normas de proteção de dados e as competências próprias da política de assistência social.

Art. 14. O Município poderá estabelecer cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações educativas, informativas e de promoção da saúde menstrual, desde que observada a legislação aplicável e preservada a gratuidade das ações destinadas às estudantes.

CAPÍTULO VI

DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15. A execução das ações previstas neste Decreto deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais das estudantes deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução, o acompanhamento e o controle das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a utilização das informações obtidas no âmbito das ações para finalidade incompatível com a política pública ou para qualquer forma de exposição, constrangimento ou discriminação das estudantes.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento das ações de promoção da saúde e da dignidade menstrual por meio de informações administrativas e indicadores de execução.

§ 1º Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Quantidade de unidades escolares atendidas;

- II – Quantidade estimada de estudantes alcançadas pelas ações;
- III – Quantidade de produtos adquiridos e disponibilizados;
- IV – Ações educativas realizadas;
- V – Participação dos profissionais da educação nas ações de capacitação;
- VI – Registros administrativos de demanda e atendimento.

§ 2º As informações utilizadas para monitoramento deverão ser apresentadas de forma agregada ou anonimizada sempre que sua divulgação puder permitir a identificação individual das estudantes.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação indicada no Anexo Único, suplementadas se necessário.

§ 1º Poderão custear as despesas de que trata este artigo, isolada ou cumulativamente, as fontes de recursos relacionadas no Anexo Único, bem como outras fontes próprias, vinculadas ou transferidas, cuja finalidade seja compatível com as ações previstas neste Decreto.

§ 2º A utilização de recursos vinculados observará as regras e finalidades próprias da respectiva fonte, cabendo ao órgão competente atestar previamente a compatibilidade da despesa com o objeto da vinculação.

§ 3º A classificação orçamentária definitiva será definida pelos órgãos municipais competentes de acordo com a natureza da despesa, admitida a utilização de elementos de despesa diversos dos indicados no Anexo Único quando a natureza do objeto assim exigir, sem necessidade de alteração deste Decreto.

§ 4º A execução das ações fica condicionada à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira, observadas a Lei Complementar nº 101/2000, e as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 19. A aquisição dos produtos e a contratação dos serviços necessários à execução das ações previstas neste Decreto observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser realizadas mediante procedimento licitatório ou contratação direta, conforme o enquadramento legal aplicável ao caso concreto, devidamente justificado nos autos do respectivo processo administrativo.

§ 1º A contratação direta será precedida de justificativa da necessidade, pesquisa de preços, demonstração da compatibilidade do valor com o de mercado e observância do procedimento e da instrução processual exigidos pela legislação, vedado o fracionamento indevido da despesa.

§ 2º Nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei.

§ 3º Admite-se a contratação verbal, exclusivamente para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor não seja superior ao limite fixado no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Na especificação dos produtos deverão ser observados padrões adequados de qualidade, segurança, higiene e proteção à saúde, exigindo-se, quando cabível, o correspondente registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 5º Sempre que juridicamente cabível e economicamente vantajoso, poderão ser adotados critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição dos produtos, observada a legislação aplicável.

§ 6º Os produtos poderão ser obtidos, também, mediante recebimento por doação, convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere, observada a legislação específica.

CAPÍTULO IX

DO PERÍODO MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

Art. 20. O mês de maio será destinado, no âmbito da rede pública municipal de ensino, ao desenvolvimento de ações de conscientização sobre saúde e dignidade menstrual.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, especialmente na semana em que se insere o dia 28 de maio, poderão ser intensificadas as campanhas, palestras, oficinas, atividades pedagógicas e demais ações educativas relacionadas à saúde e à dignidade menstrual.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As ações previstas neste Decreto serão executadas sem prejuízo dos programas, benefícios e demais medidas previstos na legislação federal, estadual e municipal relacionados à saúde, à educação, à assistência social, à proteção da criança e do adolescente e à dignidade menstrual.

Art. 22. Este Decreto não cria cargo, função, órgão ou unidade administrativa, nem implica alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A execução deste Decreto observará os limites das competências administrativas de cada órgão municipal e não poderá implicar criação de obrigação, benefício financeiro ou transferência de recursos não autorizados pela legislação e pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 24. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a expedir os atos administrativos e as normas complementares necessários ao cumprimento deste Decreto, limitados aos aspectos operacionais e administrativos da execução das ações nele previstas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos, quando necessário, os órgãos técnicos e jurídicos municipais competentes.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposição em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ELBERT HOLANDA MOURA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSOS

1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Educação
PROJETO-ATIVIDADE	2.412 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

2. FONTES DE RECURSOS ADMITIDAS

FONTE	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO
500	Recursos não vinculados de impostos – Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	Aplicação livre, observada a vinculação constitucional mínima da educação (art. 212 da CF).
500	Recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) não vinculados a fonte específica	Aplicação nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.
550	Transferência do Salário-Educação (QSE)	Aplicação condicionada à compatibilidade com a educação básica pública, nos termos da legislação de regência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

FONTE	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO
569	Outras transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Aplicação condicionada à finalidade e às regras do respectivo programa ou termo de transferência.
Outras	Demais fontes próprias, vinculadas ou transferidas, inclusive convênios, emendas e transferências voluntárias	Aplicação condicionada à compatibilidade com o objeto deste Decreto.

3. NOTAS

3.1. A classificação constante do item 1 tem caráter indicativo, podendo ser adequada pelos órgãos municipais competentes conforme a natureza do objeto e a estrutura da lei orçamentária vigente, na forma do art. 18, § 3º, deste Decreto.

3.2. A utilização das fontes indicadas no item 2 fica condicionada à prévia verificação, pelo órgão competente, da compatibilidade da despesa com a finalidade e as regras de aplicação de cada fonte, especialmente quanto aos recursos vinculados.

3.3. As despesas poderão ser custeadas por mais de uma fonte de recursos, admitido o rateio proporcional, desde que devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma/PI, em 25 de agosto de 2026.

ELBERT HOLANDA MOURA

Prefeito Municipal